

**DECRETO n° 020/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município, estabelece medidas complementares e prorroga os decretos 009, de 17/03/2020, 010, de 20/03/2020, 011, de 24/03/2020, 012, de 01/04/2020 todos com medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São João do Arraial e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 06/02/2020, e seus decretos regulamentares; dos Decretos Estaduais n°s 18.901 e 18.902, ambos de março de 2020 bem como o decreto 18966 de 30 de abril de 2020 e dos Decretos Municipais n°s 009, de 17/03/2020, 010, de 20/03/2020, 011, de 24/03/2020, 012, de 01/04/2020 e 014, de 15/04/2020, todos tratando de medidas adotadas nesse período de crise na saúde pública em decorrência do estado de transmissão comunitária do Coronavirus (Covid-19),

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente a proteção da população em geral contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as crianças, em significativo percentual, podem ser portadoras assintomáticas do vírus, com consequente potencial de transmissão, levando em conta ainda que as crianças podem não adotar as necessárias precauções e cuidados quando expostas ao convívio social.

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos e pessoas com doenças crônicas aos sintomas decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do funcionamento do comércio local para atendimento das necessidades mínimas da população;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, já tendo sido decretado, em São João do Arraial-PI, “situação de emergência municipal em saúde pública”, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando, assim, da intensificação, a

cada dia, das ações, por parte do poder público municipal, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - A partir de 05 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras para todas as pessoas no âmbito do município de São João do Arraial-PI, especialmente nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º - É responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de segurança.

§ 2º - A utilização da máscara não afasta a necessidade da higienização constante das mãos, da manutenção do distanciamento social (dois metros) e da observância das regras de boa prática indicada pela vigilância epidemiológica, as quais devem ser feitas em conjunto visando interromper o ciclo de transmissão do vírus.

§ 3º - O funcionamento dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar devem ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** - Enquanto perdurar a situação epidêmica relacionada ao novo Coronavírus, crianças, pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas devem manter-se em suas residências, evitando a circulação, independentemente de horário e da finalidade do deslocamento que está autorizado somente apenas para buscar acesso a serviços essenciais, quando não puder ser realizado por terceiros.

**Art. 3º** - As necessidades básicas das crianças, pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com doenças crônicas, a exemplo de compras de alimentos (necessidades básicas) e medicamentos devem ser atendidas por familiares e, em caso de descumprimento, o Conselho Tutelar, o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – e a Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser acionado pelos telefones (86) 9 8145-2876 (86) 3385-1150 e (86) 9 8130-8175, respectivamente, para avaliar a situação de negligência.

**Art. 4º** - Ficam prorrogados até 21 de maio de 2020, a suspensão do funcionamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços e outros, não essenciais no âmbito do município de São João do Arraial-PI, conforme elencadas abaixo:

I – Bares, piscinas, balneários, banhos coletivos em riachos, academias, casas noturnas, casa de jogos, serviços de ambulantes, festas de aniversários e casamentos;

a) Serviços de alimentação como restaurantes e pizzarias somente poderão funcionar

para entregas domiciliares)

**II** - Oficinas mecânicas e borracharias, fábricas de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional, Lojas de roupas, Óticas, loja de móveis, gráficas, papelarias, metalúrgicas, Lojas de material de construção, Salões de beleza, armarinhos.

**III** – de eventos esportivos;

**IV** – Ficam proibido a entrada de feirantes advindos de outros estados para comercialização de hortaliças, frutas e verduras.

a) Só fica permitido a entrada de caminhões com mercadorias, bem como a entrega de frangos para abastecimento do comércio local, somente no intervalo de 05h:00m às 07h:00m, tendo os mesmos obrigatoriamente passar pelo processo de sanitização na entrada da cidade.

**V** - A comercialização de carne bovina só é permitido de animais de dentro do território do município de São João do Arraial, previamente inspecionado no matadouro municipal.

**VI** - Em caso de eventos religiosos, as igrejas poderão funcionar com máximo de 10 (dez) pessoas na modalidade presencial apenas reuniões e sempre respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) com a utilização de máscaras, disponibilizando álcool gel para higienização, como forma de garantir a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID-19).

**Art. 5º** - Ficam definidas como necessárias ao atendimento das demandas essenciais da população as seguintes atividades e prestação de serviços em estabelecimentos comerciais, e demais atividades essenciais todo o território de São João do Arraial, cujo funcionamento das atividades obedecerá aos seguintes horários:

**I** – Correpondentes bancários, Bancos e lotéricas: das 08h:00m às 12h:00m e de 14h:00m às 18h:00m

**II** – Comercio varejista de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene, padarias, farmácia, Posto de combustível, fornecimento de gás, lojas de rações: Das 08h:00m às 12h:00m e de 14h:00m às 18h:00m;

**Art. 6º**- Fica terminantemente proibido o transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual até 21 de maio de 2020.

**Art. 7º** - Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de São João do Arraial-PI até o dia 31 de julho de 2020, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de São João do Arraial-PI, atendendo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, quando do retorno das aulas, editar normas para a reposição das aulas suspensas, nos termos do caput do art. 7º, deste Decreto, para o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, referente ao ano letivo de 2020.

§ 2º - A determinação de suspensão das aulas presenciais se estende para a rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde com apoio da Polícia Militar realizarão barreiras sanitárias, na entrada da cidade, nas principais rodovias de ligação com outros municípios, objetivando acompanhar a entrada de pessoas na cidade e fazer o adequado monitoramento.

**Art. 9º** - Fica autorizada a aplicação da pena de multa às pessoas físicas ou jurídicas pelo descumprimento das medidas de saúde, decretadas para o enfrentamento do novo Coronavírus, nos termos da Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020 de 06 de abril de 2020.

I - O valor da multa por infração é o estabelecido pela Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020, sendo:

- a) de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas físicas;
- b) de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 10º** As notificações e autuações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e seguirão aos modelos constantes nos anexos da Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020.

Parágrafo único. A receita proveniente de multas decorrentes de infrações sanitárias previstas no art. 9º deste Decreto será depositada diretamente em conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de vigilância sanitária, especialmente nas ações de enfrentamento no combate ao coronavírus.

**Art. 11º** – O descumprimento das medidas previstas neste decreto Além da pena de multa, ao estabelecimento infrator poderão ser adotadas outras medidas administrativas como interdição, cassação de alvará.

**Art. 12º** - Este decreto entra em vigor a partir de 05 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 04 de maio de 2020.

  
BENEDITA VILMA LIMA  
Prefeita Municipal